

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR  
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)



# Manual do Usuário

## 2014



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR  
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)**



**Comando da 10ª Região Militar  
Av Alberto Nepomuceno, s/nº - Centro  
Fortaleza – Ceará**

## ÍNDICE

---

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>O FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO .....</b>	<b>5</b>
<b>CARACTERÍSTICAS .....</b>	<b>6</b>
<b>CONTRIBUINTES .....</b>	<b>8</b>
<b>BENEFICIÁRIOS.....</b>	<b>10</b>
<b>PERDA DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO.....</b>	<b>14</b>
<b>RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS ...</b>	<b>16</b>
<b>CARTÃO DO FUSEx .....</b>	<b>17</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>LOCAIS DE ATENDIMENTO .....</b>	<b>18</b>
<b>PADRÕES DE ACOMODAÇÃO HOSPITALAR.....</b>	<b>21</b>
<b>ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA .....</b>	<b>22</b>
<b>ATENDIMENTO NO EXTERIOR .....</b>	<b>24</b>
<b>RESSARCIMENTOS.....</b>	<b>25</b>
<b>RESTITUIÇÕES.....</b>	<b>25</b>
<b>AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NÃO ODONTOLÓGICAS .....</b>	<b>26</b>
<b>AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE CUSTO ELEVADO PARA TRATAMENTO PROLONGADO... </b>	<b>27</b>
<b>INDENIZAÇÕES DE DESPESAS .....</b>	<b>28</b>
<b>LEGISLAÇÃO BÁSICA.....</b>	<b>30</b>

## **APRESENTAÇÃO**

---

O presente manual tem por finalidade prestar informações aos usuários do FUSEx, vinculados às Unidades localizadas na área sob jurisdição do Comando da 10ª Região Militar, sobre os benefícios proporcionados pelo Sistema e as condições de funcionamento da assistência médico-hospitalar.

## **O FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO**

---

O Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) foi criado por meio da Portaria Ministerial nº 3.055, de 7 de dezembro de 1978, está regulamentado pelo Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, e tem por finalidade complementar os recursos orçamentários destinados para assistência à saúde da Família Militar.

O FUSEx é constituído de recursos oriundos de contribuições obrigatórias e de indenizações pelos atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais prestados aos militares do Exército, na ativa e na inatividade, dos pensionistas e de seus respectivos dependentes.

## CARACTERÍSTICAS

---

### Quais as principais características do atendimento pelo FUSEx?

- Inexistência de carência.
- Não possui limite de prazo para internações hospitalares.
- Não possui limite de prazo para internações em UTI.
- Possui ampla cobertura de procedimentos.
- Não restringe novas tecnologias, desde que necessárias e aprovadas pela Associação Médica Brasileira.
- Não onera o usuário com aumentos das contribuições decorrentes das mudanças de faixa etária.
- Subsidia, em situações específicas, previstas na legislação, a aquisição de órteses, próteses não odontológicas e artigos correlatos.
- Subsidia, em situações específicas, previstas na legislação, a aquisição de medicamentos de alto custo
- Tem baixo valor de contribuição, principalmente, para os menores graus hierárquicos.

- Extingue a dívida de titulares falecidos ou a que extrapole a capacidade de pagamento do beneficiário.



- Proporciona atendimento odontológico.
- Proporciona evacuação terrestre e aeromédica.
- Possibilita atendimento no exterior, em casos específicos, previstos na legislação em vigor.

## CONTRIBUINTES

---

### Quem são os titulares contribuintes do FUSEx?

- Militares da ativa.
- Militares na inatividade.
- Pensionistas de militares.

### **Saiba mais...**

*Não fazem jus à assistência médico-hospitalar custeada pelo FUSEx:*

- *cabos e soldados, no decurso da prestação do Serviço Militar Inicial;*
- *oficiais e aspirantes-a-oficial em Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou em Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT) e os aspirantes-a-oficial em Estágio de Serviço Técnico (EST);*
- *praças especiais, conforme art. 16 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), com exceção dos aspirantes-a-oficial formados pela AMAN;*
- *alunos do curso de formação e graduação do 1º ao 4º ano do IME;*

- *militares matriculados em Órgão de Formação da Reserva, para prestação do Serviço Militar obrigatório;*
- *alunos dos cursos das Escolas de Instrução Militar; e*
- *atiradores dos Tiros-de-Guerra.*

*Os militares acima citados, bem como seus dependentes econômicos, legalmente constituídos, deverão ser atendidos pelo Sistema de Assistência Médica aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), com recursos orçamentários do Fator de Custo.*

*Na categoria de militares na inatividade estão incluídos como contribuintes do FUSEx os Ex-Combatentes Reformados amparados pelo Decreto- Lei nº 8.795/46 e pelas Leis nº 2.579/55 e 3.596/59.*

*O(A) pensionista especial, amparado(a) pela Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, e o(a) pensionista dos contribuintes remanescentes da pensão militar, amparado(a) pelo art 67 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, não podem ser beneficiários(as) do FUSEx.*

## **BENEFICIÁRIOS**

---

### **Quem pode ser cadastrado como beneficiário direto do FUSEx?**

- Cônjuge ou companheira(o).
- Filho(a) solteiro(a), até vinte e um anos ou, se estudante, até vinte e quatro anos, desde que, em ambos os casos, não constitua união estável e viva sob dependência econômica de beneficiário titular.
- Filho(a) inválido(a) ou interdito(a).
- Viúva(o), enquanto não adquirir a condição de pensionista.
- Enteado(a) sem rendimento ou sem pensão alimentícia e sob guarda do cônjuge, nas mesmas condições elencadas para filho(a) solteiro(a)
- Menor que, por determinação judicial, esteja sob a guarda de militar, em processo de tutela ou adoção, nas seguintes condições:
  - enquanto não constituir união estável;
  - enquanto viver sob dependência econômica de militar ou pensionista; e

- até que cesse a guarda ou a tutela; ou até que seja emancipado ou atinja a maioridade.

- Excepcionalmente, a pedido do(a) contribuinte, a filha viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem pensão alimentícia, desde que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, e seja menor de vinte e um anos ou, se estudante, menor de vinte e quatro anos.

### **Quem mais pode ser beneficiário do FUSEx?**

São considerados beneficiários indiretos do FUSEx, desde que tenham sido incluídos legalmente no CADBEN-FUSEx até a data de publicação das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), aprovadas pela Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005, obedecidas as condicionantes de dependência econômica e outras vigentes à época da inclusão:

- filha solteira maior de vinte e quatro anos de idade, enquanto mantiver esta condição, não constituir união estável e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular;

- filho solteiro, não estudante, maior de vinte e um anos e menor de vinte e quatro anos de idade, enquanto mantiver esta condição, não constituir união estável e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular;

- pais, desde que, comprovadamente, vivam sob dependência econômica do beneficiário titular;
- ex-cônjuge ou ex-companheira(o), em conformidade com o inciso VI, do art. 3º das IG 30-32, com direito à assistência médico-hospitalar pelo FUSEx estabelecida por sentença judicial, exarada até a data da publicação da mencionada IG, enquanto não constituir união estável ou casar-se;
- filha maior de vinte e quatro anos de idade, viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem pensão alimentícia, enquanto não constituir união estável ou casar-se e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular;
- enteada maior de vinte e quatro anos de idade que estava sob a guarda e/ou responsabilidade do beneficiário titular, sem pensão alimentícia e nas mesmas condições da filha solteira;
- enteado maior de dezoito anos e menor de vinte e quatro anos de idade que estava sob a guarda e/ou responsabilidade do beneficiário titular, sem pensão alimentícia e nas mesmas condições do filho solteiro;
- dependente maior de dezoito anos de idade que estava sob a guarda ou tutela do beneficiário titular e nas mesmas condições da filha solteira;
- dependente maior de dezoito anos e menor de vinte e quatro anos de idade que estava sob a guarda ou tutela do

beneficiário titular e nas mesmas condições do filho solteiro;e

➤ os constantes das alíneas b), c), e), f), g) e h) do § 3º, do art. 50, do Estatuto dos Militares (E1), desde que incluídos, legalmente, no CADBEN-FUSEx até 29 de setembro de 1995 obedecidas as condicionantes de dependência econômica e demais vigentes à época da inclusão.

### **Saiba mais...**

➤ *O(A) titular somente poderá ter no cadastro de beneficiários do FUSEx um cônjuge ou companheira(o).*

➤ *Por ocasião da apresentação anual, o militar inativo ou pensionista contribuinte titular do FUSEx, deverá preencher a Ficha Auxiliar para o Exame do CADBEN FUSEx, indicando quais são seus dependentes beneficiários do Fundo.*

➤ *A(O) pensionista não pode instituir novos dependentes. Seus beneficiários serão aqueles já existentes por ocasião do falecimento do titular que originou a pensão.*

➤ *A inclusão ou exclusão de dependente como beneficiário do FUSEx é facultativa, salvo decisão judicial em contrário.*

## PERDA DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

---

### Quando se perde a condição de beneficiário do FUSEx?

- Para o contribuinte, pela cessação da contribuição.
- Para o cônjuge ou companheiro(a), nos casos abaixo:
  - pela anulação do casamento;
  - pela separação judicial;
  - pelo divórcio;
  - pela cessação da união estável; ou
  - pela medida cautelar de separação de corpos.
- Para o ex-cônjuge ou ex-companheira(o), incluído até 30 de agosto de 2005, quando se casar, constituir união estável ou cessar a vigência da decisão judicial que determinou a sua inclusão como beneficiário.
- Para os(as) filhos(as), inclusive aqueles incluídos em conformidade com o inciso VII do art. 5º das IG 30-32, e para os (as) enteados(as), tutelados(as) ou o menor sob guarda, quando:
  - completar vinte e um anos ou vinte e quatro anos, se estudante, nos casos de filhos(as) e enteados(as), salvo se inválidos ou interditos;

- atingir a idade de 21 (vinte e um) anos, nos casos de guarda;
  - deixar de viver sob dependência econômica do beneficiário titular;
  - contrair matrimônio ou constituir união estável;
  - cessar a tutela ou guarda; ou
  - após os vinte e quatro anos de idade, cessar a invalidez ou a interdição.
- Para os incluídos de acordo com o inciso III do art. 5º, com a letra “c” do inciso I e com o inciso II do art. 6º das IG 30-32, quando descaracterizadas as condições vigentes à época do cadastramento.
- Para a pensionista, quando abdicar da pensão e passar a receber pensão especial prevista na Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e na Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.
- Pelo falecimento.
- Para os militares temporários contribuintes do FUSEx, pelo licenciamento ou exclusão do serviço ativo;
- Por sentença judicial, transitada em julgado; e
- Quando o militar optar pelo recebimento da sua remuneração ou dos seus proventos por outro órgão público.

## **RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS**

**Quando ocorre e como é feito o recadastramento de beneficiários indiretos do FUSEx?**

Os beneficiários indiretos possuem cartão com validade de quatro anos, sendo que, após o término de sua validade, serão automaticamente excluídos do CADBEN-FUSEx.

Para que tais dependentes voltem a figurar como beneficiários do FUSEx é necessário que o titular requeira o recadastramento dos mesmos junto à sua Unidade de Vinculação (UV), a qual deverá tomar providências no sentido de verificar se as condicionantes que motivaram a inclusão inicial desses beneficiários permanecem válidas.

Durante tal processo de verificação, para evitar que o beneficiário dependente fique sem o atendimento, a UV deverá fornecer uma Declaração Provisória de Beneficiário numerada e autenticada com o Selo Nacional.

### ***Saiba mais...***

*Para requerer o recadastramento, o titular não necessita esperar o término da validade do cartão de seu dependente indireto. Tal requisição poderá ser feita a partir de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do cartão.*

**Observação:**

*Caso algum dependente indireto ainda possua cartão com validade “indeterminada”, o titular deverá comunicar o fato, imediatamente, à sua UV, uma vez que o processo de substituição de tais cartões já foi concluído e estes não serão mais aceitos para atendimento.*

**CARTÃO DO FUSEx**

---

**Quando se deve utilizar o Cartão do FUSEx?**

O beneficiário, para ser atendido, deve apresentar o seu cartão, acompanhado da Carteira de Identidade.

**O que fazer em caso de perda, extravio ou roubo do Cartão do FUSEx?**

Participar o fato à Unidade de Vinculação, fazer o pedido de novo cartão e solicitar uma Declaração Provisória.

## CONTRIBUIÇÃO

---

### Qual o valor da contribuição mensal do FUSEx?

A contribuição mensal do FUSEx é obrigatória e está limitada em 3,5 % sobre as parcelas que compõem a pensão ou os proventos na inatividade, na forma como se segue:

- Contribuição de 3,0% para o contribuinte titular, incluindo, se for o caso, o seu respectivo o cônjuge ou companheiro(a).
- Quota complementar de 0,4% se possuir somente um dependente direto, excluindo o cônjuge ou companheiro(a).
- Quota complementar de 0,5% se possuir mais de um dependente direto ou um ou mais dependentes indiretos, excluindo o cônjuge ou companheiro(a).

## LOCAIS DE ATENDIMENTO

---

### Quais os locais onde os beneficiários do FUSEx podem ser atendidos?

- Nas Organizações Militares de Saúde (OMS).

- Mediante prévio encaminhamento nas Organizações Civis de Saúde (OCS): Hospitais, Policlínicas, Casas de Saúde e Laboratórios, credenciadas pelas OM/OMS Gestoras do FUSEx, mediante encaminhamento.
- Mediante prévio encaminhamento nos consultórios de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) credenciados pelas OM/OMS Gestoras do FUSEx, mediante encaminhamento.
- Nas Organizações Militares do Exército (OM).

### ***Saiba mais...***

*Os beneficiários do FUSEx somente poderão receber tratamento médico-hospitalar e ambulatorial em OCS ou PSA, mediante encaminhamento feito por médico militar ou por médico civil devidamente credenciado (para o caso da Guarnição que não possui médico militar).*

## **ACESSO AO ATENDIMENTO**

---

**Como se dá o acesso ao atendimento para os usuários do FUSEx?**

O atendimento aos usuários do FUSEx é feito obedecendo às seguintes prioridades:

- Organização Militar de Saúde (Hospital, Policlínica ou Posto Médico), de sua cidade;
- não existindo OMS, procurar a Organização Militar - Quartel do Exército, de sua cidade;
- não existindo OM/OMS do Exército, verificar se existe da Marinha ou da Aeronáutica, e dirigir-se a ela; e
- não existindo OM/OMS do Exército, Marinha ou Aeronáutica, procurar a Organização Militar do Exército mais próxima de sua cidade.



## **PADRÕES DE ACOMODAÇÃO HOSPITALAR**

---

**Quais são os padrões de acomodações hospitalares que fazem jus os beneficiários do FUSEx e seus dependentes?**

Conforme a disponibilidade terão direito:

- oficiais e seus dependentes:
  - quartos privativos; e
  - quartos semiprivativos.
- Subtenentes e sargentos e seus dependentes:
  - quartos privativos;
  - quartos semiprivativos; e
  - enfermaria de até seis leitos.
- cabos, taifeiros e soldados:
  - enfermarias de até três leitos; e
  - enfermarias gerais.

Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

- quartos semiprivativos; e
- enfermaria de até seis leitos.

### ***Saiba mais...***

*Os padrões de acomodação hospitalares em OCS são aqueles estabelecidos nas cláusulas dos contratos e convênios firmados.*

## **ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA**

---

### **Como devo proceder para ter atendimento médico nos casos de urgência ou emergência?**

Em caso de emergência ou notória urgência, os beneficiários do FUSEx poderão ser atendidos em qualquer organização de saúde. Devendo, neste caso, comunicar o ocorrido à OM ou OMS do Exército mais próxima, no prazo de até dois dias úteis.

A OM/OMS, ao ser comunicada, indicará um oficial médico para examinar o paciente e emitir parecer sobre comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na OCS atendente.

**Saiba mais...**

***Emergência:*** é a situação crítica ou perigosa, de surgimento imprevisto e súbito – com manifestação de enfermidade ou traumatismo – com risco de perder a vida, que obriga ao tratamento imediato.

***Urgência:*** é uma situação de surgimento imprevisto, como manifestação de enfermidade ou traumatismo, sem risco de vida iminente, que obriga ao tratamento em curto prazo.

**Observação:**

O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a efetiva urgência ou emergência, ou, ainda, caso o fato não tenha sido comunicado no prazo de até dois dias úteis. Salvo em casos de motivo imperativo de força maior, os quais deverão ser objeto de sindicância.

**E como será feito o pagamento das despesas, nestes casos?**

A OM/OMS que receber a comunicação feita pelo beneficiário, de que houve emergência/urgência, assumirá junto à OCS/PSA o pagamento da dívida oriunda da assistência médica prestada e providencia o desconto para o contribuinte titular, da parte que lhe couber indenizar.

Caso a OCS/PSA não aceite receber empenho como forma de pagamento, o contribuinte quitará o atendimento realizado. A OM/OMS ressarcirá o interessado em 100% (cem por cento) e providencia o desconto da indenização que couber ao contribuinte titular.

## **ATENDIMENTO NO EXTERIOR**

---

### **O beneficiário faz jus ao atendimento pelo FUSEx no exterior?**

O militar da ativa ou na inatividade, a pensionista e seus respectivos dependentes, que se encontrarem fora do País, não estando em missão oficial, não tem direito à assistência médico-hospitalar coberta pelo FUSEx.

### ***Saiba mais...***

*Nesses casos, aconselha-se a contratação de um seguro saúde particular, mesmo em viagens ao exterior de curta duração.*

## RESSARCIMENTOS

---

### **Posso solicitar o ressarcimento de despesas médicas?**

Somente será realizado ressarcimento para as despesas oriundas de atendimentos de urgência ou emergência comprovada, devendo o beneficiário requerer o valor a ser ressarcido na OM sua Unidade de Vinculação ou naquela que realizou o encaminhamento nas seguintes condições:

- para valores até o soldo de 3º sargento o requerimento deve ser dirigido ao Cmt/Ch/Dir da OM de vinculação do beneficiário titular;
- para valores acima do soldo de 3º Sargento e até três vezes o soldo de Gen Bda o requerimento deve ser dirigido ao Cmt da RM da sua OM; e
- para valores acima de três vezes o soldo de Gen Bda o requerimento deve ser dirigido ao Diretor de Saúde.

## RESTITUIÇÕES

---

**Como o beneficiário titular deve proceder quando verificar que sofreu um desconto indevido no seu contracheque?**

Caso a restituição seja motivada por registro indevido de despesa médica no Sistema de Registro de Encaminhamento (SIRE), o interessado deverá dirigir-se à Unidade Atendente (UAt) responsável pela implantação da referida despesa, para que a mesma preencha o Formulário de Solicitação de Restituição constante da página eletrônica da D Sau (<http://dsau.dgp.eb.mil.br>).

Caso a restituição seja motivada por contribuição indevida, o interessado deve solicitar providências junta à sua Unidade de Vinculação (UV), a qual remeterá processo físico à D Sau, contendo a documentação comprobatória pertinente.

## **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES NÃO ODONTOLÓGICAS**

---

**A aquisição de órteses e próteses não odontológica está incluída nos benefícios proporcionados pelo FUSEx?**

Sim. Para os casos previstos nas IR 30-38, serão adquiridos e fornecidos pelas UG-FUSEx, mediante prescrição do médico especialista, devendo ser indenizados em 100% ou 20%, considerando a sistemática de descontos mensais junto ao FUSEx.

## **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE CUSTO ELEVADO PARA TRATAMENTO PROLONGADO**

---

**Quais são os medicamentos que estão incluídos na categoria de custo elevado para tratamento prolongado e que fazem parte dos benefícios proporcionados pelo FUSEx?**

São aqueles cujo valor total da aquisição, para um período de 3 (três) meses, ultrapasse a 30% do soldo do contribuinte do FUSEx, excluídos os listados no Anexo A às IR 30-56.



**Qual o valor da indenização que cabe ao beneficiário que fizer jus a esse benefício?**

10% do soldo do contribuinte titular + 20% do valor do medicamento.

*A solicitação destes medicamentos deverá ser feita pelo interessado junto à sua OM de vinculação, mediante requerimento ao Comandante da respectiva Região Militar.*

**Observação:**

*Antes de iniciar o processo de aquisição do medicamento, é conveniente que o beneficiário verifique se o medicamento em questão é fornecido gratuitamente junto à rede pública.*

*O beneficiário que adquirir medicamentos desta categoria por iniciativa própria, sem a devida tramitação, não fará jus a ressarcimento.*

## **INDENIZAÇÕES DE DESPESAS**

---

**Qual o percentual da despesa médica que cabe ao usuário indenizar?**

O percentual será de 20% da despesa realizada quando o procedimento estiver incluído nos benefícios dos descontos

proporcionados pelo FUSEx e de 100% se não estiver incluído.

### **E qual o valor da parcela a ser averbada para desconto?**

O valor da parcela a ser averbada para desconto mensal será, **no máximo, de 10%** do soldo do militar ou do soldo base ou quota-parte do soldo do posto ou graduação que deu origem à pensão militar.

### **Existe limite para pagamento de despesas?**

O beneficiário contribuinte está isento das despesas que ultrapassem a sua *Capacidade de Pagamento*.

### **O que é capacidade de pagamento?**

É o limite estabelecido para o pagamento de despesas médico-hospitalares por parte do titular equivalente a doze vezes o valor do soldo do militar ou do soldo do posto ou graduação que deu origem à pensão militar ou da quota-parte.

**É possível ao beneficiário acompanhar e verificar os seus débitos com o FUSEx?**

Sim. Basta consultar a sua **Ficha Financeira**.

**O que é Ficha Financeira e onde devo consultá-la?**

É o documento que discrimina as despesas médico-hospitalares realizadas pelo beneficiário. Pode ser consultada na sua Unidade de Vinculação ou no site do DGP: [www.dgp.eb.mil.br](http://www.dgp.eb.mil.br)

## **LEGISLAÇÃO BÁSICA**

---

**Qual a legislação básica do FUSEx? E onde encontrá-la?**

A consulta à legislação a seguir permite ao usuário um conhecimento satisfatório sobre o FUSEx.

- Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), aprovadas pela Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005.
- Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38), aprovadas pela Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

- Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro Beneficiários do FUSEx (IR 30-39), aprovadas pela Portaria nº 049-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.
- Instruções Reguladoras para o Processamento do Ressarcimento e da Restituição pelo FUSEx (IR 30-40), aprovadas pela Portaria nº 050-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.
- Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado para Tratamento Prolongado aos Beneficiários do FUSEx (IR 30-56), aprovadas pela Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007.
- Instruções Gerais para o Funcionamento da Assistência Médico-Hospitalar no Exterior aos Militares, Pensionistas e seus Dependentes (IG 70-05), aprovadas pela Portaria nº 176, de 14 de março de 2011.